



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5714 , DE 27 DE OUTUBRO DE 1992.

Decreta Ponto Facultativo pelo
dia do Funcionário Público.

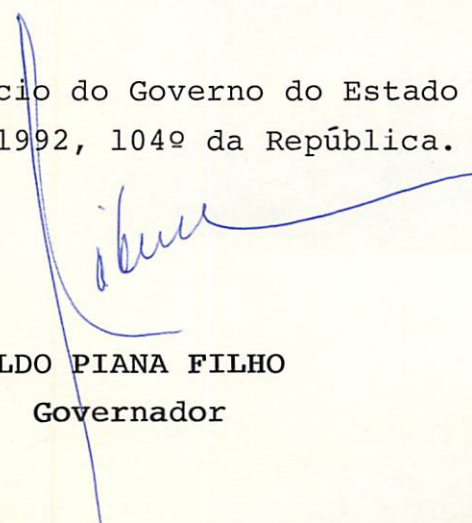
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de conformidade com o art. 274, da Lei Complementar nº 39, de 31 de julho de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facul
tativo em todas as repartições da administração direta e indireta
do Estado, à exceção dos órgãos prioritários cujas atividades não
podem sofrer solução de continuidade, no dia 28 de outubro de 1992,
tendo em vista as comemorações alusivas ao Dia do Funcionário Pú
blico.

Art. 2º - Este Decreto entra em vi
gor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Ronônia, em 27 de outubro de 1992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial nº 2647 de 28/10/92

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 5714, DE 27 DE OUTUBRO DE 1992.

Decreto Ponto Facultativo pelo
Dia do Funcionário Público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Const.
tucional Estadual, e de conformidade com o art. 274, da Lei Complementar nº 32, de 31 de julho de 1990,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo em todas as repartições da administração direta e indireta do Estado, à exceção dos órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade, no dia 28 de outubro de 1992, tendo em vista as comemorações relativas ao Dia do Funcionário Público.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 1992, 1042 da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador